



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1905 de 24 de julho de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1905 de 24/07/2014)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

**Empresa:** JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO - ME  
**Processo:** 4872/2014 – Fundo Municipal de Turismo  
**Objeto:** Locação de aparelho de cronometragem  
**Valor:** R\$ 3.000,00  
**Fundamentação:** Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1905 de 24/07/2014)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa:** CLÁUDIO E. M. DA SILVA - ME  
**Processo:** 5026/2014 – Fundo Municipal de Turismo  
**Objeto:** Serviços de sonorização e iluminação  
**Valor:** R\$ 2.100,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**Empresa:** VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
**Processo:** 2255/2014 – Sec. De Ordem Pública e Defesa Civil  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática  
**Valor:** R\$ 1.996,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 057/2014 - SE

Aos vinte e quatro dias de julho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora LADIMAR LÚCIA CORREA DA SILVA PITER, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxx, classificada no Pregão Presencial nº 057/2014, processo nº 1993/2014, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 11/07/2014, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO NOS BANCOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Educação as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2014 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações desta ata e seus anexos;

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)).

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 034/2014, Processo nº 1993/2014, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 034/2014 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

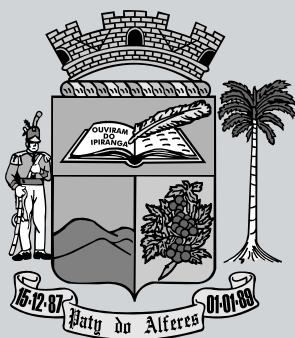
9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares



10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 24 de julho de 2014.

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

LADIMAR LÚCIA CORREA DA SILVA PITER



Sistema de Licitação v-1.35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**PREGÃO 057/2014**  
DATA DA LICITAÇÃO: 08/07/2014  
Nº DA COMPRA: 0748/2014  
PROCESSO Nº 000/00001993/2014  
DATA: 11/03/2014 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0390/2014  
Nº do Registro: 0038/2014

**RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

LADIMAR LÚCIA CORRÊA DA SILVA PITER.	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0107.001.0005.016 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco duplo ônibus/micro-ônibus, em tecido sintético. Valor para cada peça: Assento ou Encosto.		PE	100	187.000	18.700,00
2. 0107.001.0005.020 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco frontal de caminhões (banco motorista + caronas), em tecido. Valor para o Conjunto Assento + Encosto.		CJ	5	950.000	4.750,00
3. 0107.001.0005.019 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco para máquinas pesadas, em tecido sintético. Valor para o Conjunto Assento + Encosto.		UN	10	230.000	2.300,00
4. 0107.001.0005.017 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco para quatro pessoas, Kombis escolares, em tecido sintético. Valor para cada peça: Assento ou Encosto.		PE	30	295.000	8.850,00
5. 0107.001.0005.015 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de banco simples, ônibus/micro-ônibus, em tecido sintético. Valor para cada peça: Assento ou Encosto.		PE	250	94.500	23.625,00
6. 0107.001.0005.018 - SERVIÇO FORRAÇÃO - Serviço de forração/estofamento de bancos de veículos de passeio, em tecido. Valor para o Conjunto completo de bancos.		CJ	5	1.200.000	6.000,00
<b>Total por Grupo:</b>				<b>64.225,00</b>	<b>64.225,00</b>
<b>Total por Fornecedor:</b>				<b>64.225,00</b>	<b>64.225,00</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>64.225,00</b>	<b>64.225,00</b>

Versão: 1.35

Página 1 de 1

**PATY PREVI**

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSOES**

O Diretor-Presidente do Paty Previ, atendendo a exigência da Portaria No. 440/2013 MPS, vem através deste demonstrar a composição da carteira de investimentos do Fundo de Previdência, conforme abaixo.

Referência Junho/2014	Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Qtde. Cotistas	Particip. S/ Total	Saldo	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922/2010
Total da Carteira: <b>61.524.539,48</b>							
	BB IMA B5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+2	296	1,36%	836.343,73	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
	CAIXA BRASIL IRF-M-1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	1.098	13,20%	8.122.051,03	0,10%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
	BB IRF M-1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	1.063	55,93%	34.410.638,97	0,57%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
	CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	D+0	404	9,42%	5.794.139,85	0,22%	Artigo 7º, Inciso III
	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	D+1	141	3,15%	1.938.019,03	0,23%	Artigo 7º, Inciso III
	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA	D+1	87	2,55%	1.571.918,15	0,22%	Artigo 7º, Inciso III
	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	D+1	95	2,12%	1.305.031,63	0,13%	Artigo 7º, Inciso III
	BB TÍTULOS PÚBLICOS JP-CA IV FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	116	3,41%	2.096.927,06	0,52%	Artigo 7º, Inciso IV
	BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	548	0,02%	14.519,46	0,00%	Artigo 7º, Inciso IV
	BB TÍTULOS PÚBLICOS JP-CA I FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	95	2,01%	1.239.108,90	0,40%	Artigo 7º, Inciso IV
	SET FIC AÇÕES	D+4 ou D+18	76	1,13%	696.216,34	0,43%	Artigo 8º, Inciso III
	GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FIC AÇÕES	D+4	3.538	1,68%	1.034.033,93	0,54%	Artigo 8º, Inciso III
	CAIXA BRASIL IP-CA I FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	D+0	21	4,01%	2.465.591,40	3,60%	Artigo 8º, Inciso IV

Paty do Alferes, 24 de julho de 2014

## DECRETO N.º 4.119 DE 24 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.013 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

FONTE = 000 R\$ 200,00 (Ordinários não Vinculados)

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2089 – Manutenção de Equipamentos de Informática

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	200,00
--	-----	--------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2089 – Manutenção de Equipamentos de Informática

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200,00
--	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2014.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 4.120 DE 24 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.013 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 467.168,75 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

FONTE = 000 R\$ 319.600,00 (Ordinários Não Vinculados)  
FONTE = 010 R\$ 147.568,75 (Royalties Lei 7.990/8)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	97.000,00
3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.000,00
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	14.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.365.4009.2019 – Manutenção da Educação Infantil e Alfabetização

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	47.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.600,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	52.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2023 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	100.568,75
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA DE FAZENDA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	297.000,00
---	-----	------------

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.600,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2022 – Manut. do Transp. Escolar Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	147.568,75
-------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2014.

**RACHID ELMÓR**  
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2014 –SE, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1993/2014, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO NOS BANCOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- LADIMAR LUCIA CORREA DA SILVA PITER 00013890760, NO VALOR TOTAL DE R\$ 64.225,00 (SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 64.225,00 (SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2014.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 378/2014 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 247 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – Estatuto do Servidor Público do Município de Paty do Alferes;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear sob a presidência do primeiro, os membros abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão Provisória de Sindicância, para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2782/2014:

**MEMBROS:**

- 1) – Marcus Vinicius de Oliveira Silva – matrícula nº 1014/02;
- 2) – Marcus Vinicius Rodrigues de Souza – matrícula nº 929/02;
- 3) – Liliane Pancotti da Rocha – matrícula nº 1213/01.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2014.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA N.º 379/2014 G.P.**

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO**, matrícula nº 1173/01, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Registro de Preços nº 015/2014, que tem por objeto a aquisição de diversos materiais para reposição do almoxarifado, de acordo com o Processo nº 495/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2014.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 005/2014 - SOP**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 4974/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.519, de 19/09/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apuração sumária dos fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 4974/14, que em tese os Guardas Municipais escalados no Posto de Serviço, Clínica da Família abandonaram o posto de serviço sem autorização de quem de direito, causando embaraço administrativo retardando a montagem do palanque para inauguração daquela clínica, movimentando órgãos da esfera Estadual e Municipal.

Art. 2º - Para fins das exigências inseridas no art. 221, da Lei 1.519/2008, indica:

Fato	Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.
Tipificação (normas infringidas)	Lei. 1.519/2008: art. 194.
Prazo para defesa	10 dias corridos
Prazo para realização da audiência	10 dias corridos
Prazo para decisão da Comissão	10 dias corridos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2014.

JORGE DE S. CEZARIO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

